



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
Processo nº 2023/2242*

EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.974.275/0001-40, COM SEDE SOB A RUA DOUTOR FÁBIO MARANHÃO, Nº 500 – A, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, CEP 54.325-550, neste ato, representado pelo seu administrador JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, que logo assina, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em disposição ao item 11.1 do edital em epígrafe, nas razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

1. Trata-se de impugnação relativa ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, em processo administrativo de nº 2023/2242, que foi realizado por este TJAL.

2. O certame tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para *“escolha da proposta mais vantajosa para a eventual e futura aquisição de extintores de incêndio através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

3. No corpo do edital, existe a previsibilidade de que é possível apresentar impugnação a qual é colocada em seu **item 11**, e de forma específica nos itens: **11.1** conforme demonstrado abaixo:

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com.

4. Após a justificativa da possibilidade de impugnação, se passa aqui ao ponto específico do edital o qual é objeto da presente medida:

9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

b) A Licitante deverá apresentar comprovante de credenciamento da própria empresa ou de sua representante em Maceió-AL emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – grifos nossos.

5. Antes de quaisquer coisas, vamos ver o que diz o Art. 30 da Lei 8666/93 sobre a Qualificação Técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

[...]

IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.

6. Como se pode perceber, o item em impugnação indicaria que o licitante para participar do certame deveria ter uma espécie de credenciamento prévio em órgão de controle local, no caso, o Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.

7. Acontece que, ao se exigir para participar da licitação referido credenciamento, que é uma forma de inscrição, tal requerimento extrapola as exigências legais.

8. É que a regularidade empresarial para prestação de serviços, mediante inscrição em órgão local, como é o caso do Corpo de Bombeiro do Estado de Alagoas, na verdade, é exigência direcionada para a prestação de serviços, e não para participar da licitação.

9. O credenciamento referido trata-se do cumprimento de diversas exigências para a obtenção do Credenciamento da empresa Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas e indica, claramente, que é uma condição de regulação para que a empresa demonstre que está apta a prestar o serviço na localidade!

10. Logo, trata-se de exigência para a execução dos serviços, para a execução dos contratos.

11. Dito de outro modo, o caráter competitivo do certame resta restringido porque a exigência, como se disse, somente deve ser exigida por ocasião da contratação e não da qualificação técnica das licitantes.

12. Isto porque obriga que todos os interessados, antes mesmo da certeza da contratação se credenciem junto ao Corpo de Bombeiros de Alagoas, o que acaba onerando o processo de participação da licitação, sendo condição excessivamente onerosa aos licitantes e prejudicial a todos os envolvidos, para além de afastar-se completamente do princípio da legalidade em tal requisição.

13. De outro lado, as normas técnicas apontadas como requisito para oferta dos produtos e registro de preços não são normas produzidas pelo órgão de segurança indicado, ao contrário: a exigência se dá sobre a observância das normas técnicas do INMETRO, quanto aos produtos que esta Administração Pública deseja comprar.

14. Assim sendo, a exigência, Sra. Pregoeira, já na fase de habilitação traz indício de ilegalidade, visto que a exigência, em si, representa restrição ao caráter competitivo do certame, bem assim gera ônus para os licitantes, situação que sem dúvida este TJAL e sua Administração não concordam!

15. O TCU – Tribunal de Contas da União, conforme Súmula 272, indica como boa prática de governança em licitações que se evitem incluir no edital exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”



TECNOLOGIA EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

16. Por fim, o citado art. 30, em seu parágrafo § 5º Lei 8666/93 é explícito quanto ao dever de boa governança de se evitar impor a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou **ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

IV - DOS PEDIDOS:

17. Diante do exposto, requer:

- a. O recebimento desta impugnação ao edital;
- b. O acolhimento para retirar das exigências para participar da licitação a comprovação prévia de credenciamento da própria empresa ou de sua representante em Maceió-AL emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

18. Certos de vosso pronto atendimento, pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 24 de julho de 2023.

Atenciosamente,

EKIPE TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA E INCÊNDIO
LTDA:05974275000140

Assinado de forma digital por EKIPE
TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E
INCÊNDIO LTDA:05974275000140
Dados: 2023.07.25 08:24:06 -03'00'

EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA
JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA